

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: BADU	MATÉRIA: PLO
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar em eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.	1º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA RECEBIDO EM: ____/____/2025	ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle () RELATOR _____
RELATORIA DA COMISÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; MEMBRO: _____.	
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ____/____/2025	DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ____/____/2025 _____
6º	7º



PROJETO DE LEI _____

DE 21 DE OUTUBRO 2025

AUTOR: VEREADOR luiz Bezerra de Sousa (BADÚ)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar em eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de, no mínimo, uma ambulância equipada e de equipe de atendimento pré-hospitalar em todos os eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Juazeiro do Norte, cuja estimativa de público seja igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei compreende a presença de:
I – ambulância de suporte básico, equipada conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II – profissionais de saúde capacitados, devidamente habilitados para atendimento de urgência e emergência;

III – equipamentos de comunicação e insumos necessários ao pronto atendimento em casos de intercorrências médicas.

Art. 3º Nos eventos cuja previsão de público ultrapasse 5.000 (cinco mil) pessoas, o órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a disponibilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel), conforme avaliação técnica prévia.

Art. 4º O cumprimento desta Lei deverá constar expressamente no plano operativo ou termo de autorização do evento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os demais órgãos de segurança e vigilância, fiscalizar e acompanhar a execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data da sua publicação.

BADÚ
VEREADOR – AUTOR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir a segurança e a integridade física da população durante a realização de grandes eventos no Município de Juazeiro do Norte, sejam eles promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.

O texto fundamenta-se na Portaria nº 1.139/GM/MS, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa, determinando que a gestão pública deve planejar ações específicas de vigilância e atendimento à saúde nesses contextos. A experiência nacional e internacional demonstra que a concentração de grandes públicos aumenta consideravelmente os riscos de emergências médicas, sendo essencial a presença de ambulância e equipe de primeiros socorros para reduzir o tempo de resposta e salvar vidas.

Com esta iniciativa, o Município de Juazeiro do Norte reforça o compromisso com a saúde pública, a prevenção de acidentes e a eficiência do atendimento emergencial, consolidando-se como exemplo de responsabilidade e zelo com o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.